



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praca Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2022.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 1.436/22, concede aumento real e dá outras providências.”

O Povo do Município de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Anexo III-A da Lei Complementar nº 1.436/2002 passa a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 2º. Concede aumento real de 5% ao cargo de Educador Infantil.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.


Rosiel de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

ANEXO III - A PLANO DE CARREIRA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGO: PROFESSOR NÍVEL INFERIOR / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | REFERÊNCIAS | | | | | | | | | | | |
|--|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI | XII |
| | 3 ANOS | 6 ANOS | 9 ANOS | 12 ANOS | 15 ANOS | 18 ANOS | 21 ANOS | 24 ANOS | 27 ANOS | 30 ANOS | 33 ANOS | 36 ANOS |
| Salário Base | 2.250,80 | 2.440,32 | 2.645,79 | 2.868,57 | 3.110,10 | 3.371,97 | 3.655,89 | 3.963,72 | 4.297,46 | 4.659,31 | 5.051,62 | 5.476,97 |
| Adicional | 2.179,80 | 2.363,34 | 2.562,33 | 3.012,00 | 3.265,61 | 3.540,57 | 3.838,68 | 4.161,90 | 4.512,33 | 4.892,27 | 5.304,20 | 5.750,82 |

VALOR MENSAL DO PROFESSOR: 112H E 30M



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

JUSTIFICATIVA

“Altera a redação da Lei Complementar nº 1.436/22, concede aumento real e dá outras providências.”

Sr. Presidente, nobres edis.

O presente projeto de lei complementar busca atender a reivindicação dos professores da rede pública de ensino com relação às suas remunerações, sem deixar de atender ao preceito legal quanto ao piso nacional.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, a Lei nº 11.738/2008, que criou o piso nacional dos professores, faz menção a dispositivos constitucionais e a índice de reajuste não mais condizentes com a mudança realizada pela EC nº 108/2020, que cria o novo Fundeb com características distintas da formatação inicial.

Dessa forma, de acordo com a tese defendida pela CNM, seria necessária a regulamentação da matéria por meio de nova lei específica. E mais, a instituição do novo piso salarial foi feito por meio de Portaria fundamentando-se, então, em Lei que, em tese, não teria sido recepcionada pelo novo ordenamento jurídico estabelecido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

Inclusive, em 14 de janeiro de 2022, o Ministério da Educação – MEC publicou em seu sítio oficial na internet uma Nota de Esclarecimento em relação ao Piso dos professores, afirmando que fez questionamento à Advocacia Geral da União “acerca dos efeitos do novo marco regulatório do financiamento da educação básica, oriundo da promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundeb (Lei 14.113/2020), na Lei do Piso (Lei 11.738/2008)”. No texto, se afirma que:

“Conforme o entendimento jurídico, o critério previsto na Lei 11.738/2008 faz menção a dispositivos constitucionais e a índice de reajuste não mais condizente com a mudança realizada pela EC nº 108/2020, que cria o novo Fundeb com características distintas da formatação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006. Entende-se que é necessária a regulamentação da matéria por intermédio de uma lei específica, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal de 1988.” (grifei)

Mesmo com o supramencionado posicionamento da AGU, o Governo Federal publicou uma Portaria concedendo 33,23% de aumento ao piso dos professores, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Todavia, o cenário é de insegurança jurídica e muita cautela, pois a Lei 11.494/2007, citada no parágrafo único do Piso, foi revogada pela Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praca Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

“Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. – Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

É entendimento da Confederação Nacional de Municípios – CNM que não há segurança jurídica para aplicação do percentual calculado pelo MEC, 33,23%, para reajuste do Piso dos professores. Em que pese o fato de a lei do Piso estar vigente, ela aponta para uma normativa que não existe mais no mundo jurídico, ressalvado o seu art. 12, que trata da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAF).

A mera vontade do Governo Federal em determinar que Estados e Municípios paguem o Piso com a variação calculada pelo MEC, e que não encontra amparo legal, não resolve a questão, nem mesmo com a edição de uma Portaria, que poderá ser questionada, já que não existe uma base legal para se fixar o índice de reajuste. Até mesmo a edição de uma Medida Provisória, com força de Lei, não gera uma solução definitiva, pois a mesma poderá ser modificada em sua tramitação no Congresso.

Obviamente que reconhecemos, aplaudimos e agradecemos ao trabalho valoroso e digno de todo o louvor prestado pelos professores, todavia, o índice proposto, muito acima da inflação, levará diversas administrações a ultrapassar o limite estabelecido pela Lei Complementar 101/2000, com a conseqüente adoção de medidas que visam a retomada do equilíbrio e que penalizam a administração, os servidores e até a população, a depender do tamanho do desequilíbrio gerado.

Sem uma base legal que gere segurança jurídica, a concessão de um reajuste que contemple a reposição inflacionária, até que se tenha uma definição definitiva sobre qual índice deverá ser aplicado, parece ser o caminho mais seguro.

Mesmo com a eventual edição de uma Medida Provisória, o que daria base legal para o reajuste de 33,23%, isso não soluciona a questão, pois para muitos Municípios, sem condições financeiras para arcar com este reajuste, isto seria uma afronta ao Decreto Lei 201/1967 (crimes próprios dos prefeitos) e à Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo está última uma Lei Complementar e superior, hierarquicamente, a uma Lei Ordinária.

Por todo exposto, após criteriosa análise técnica, a presente proposta toma como base o piso nacional de 2020, devidamente amparado em lei vigente à época, e sobre ele foram aplicadas as reposições inflacionárias de 2020 e 2021. Com isso, cumprimos o piso nacional e concederemos a todos os professores da carreira um reajuste condizente com a possibilidade do Município, não cessando os esforços para uma melhora ainda mais acentuada num futuro recente.

Além disso, o presente projeto tem como objetivo conceder aumento real para o cargo de Educador Infantil, o qual, além deste aumento, terá seu plano de cargos e carreiras revisto pela Administração, inclusive, para que passe a fazer parte da Secretaria Municipal de Educação, sendo esta uma antiga reivindicação da classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Para atender esta necessidade é que apresentamos o referido projeto, devidamente acompanhado do relatório de impacto orçamentário, como determina a lei de responsabilidade fiscal.

Assim, envio o presente projeto de lei complementar para que seja recebido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.


Rosiel de Lima
Prefeito Municipal